

Novo Código Brasileiro de Energia Elétrica - CBEE

Nesta edição da Carta ABAQUE, apresentamos alguns comentários sobre o novo Código Brasileiro de Energia Elétrica – CBEE, considerado por especialistas como o marco legal da Reforma do Setor Elétrico Brasileiro,

A Comissão Especial do CBEE foi formada em agosto de 2019 para discutir o Código, com a intenção de rever toda a legislação do setor elétrico, reunindo-a em um único documento, modernizando e atualizando os textos.

A comissão promoveu audiências públicas e, após a pandemia, o relator deputado Lafayette de Andrada reuniu-se, em reuniões virtuais, com o setor elétrico, ouvindo todos os segmentos envolvidos: hidrelétrico, eólico, solar, nuclear, biomassa, PCHs, distribuição, transmissão entre outros, e deveria receber sugestões até o dia 31 de agosto (no momento da redação desta carta, era esperado um adiamento da data limite para sugestões para 08 de setembro).

O texto apresentado busca regular a atividade dos agentes (geração, transmissão, distribuição, comercialização), além da atividade normativa infralegal e demais normativas relacionais à energia elétrica no Brasil. Busca também assegurar o acesso universal à rede de distribuição de energia e incentivar a inserção de novas tecnologias como *Armazenamento de Energia*, Geração Distribuída, Veículos Elétricos, entre outras e, por meio delas, a geração de renda e emprego.

Entre as prioridades do texto estão a Sustentabilidade, Segurança e Eficiência Energética, destacando-se as regras para geração distribuída; os leilões de energia por fonte; o programa social chamado de “bolsa-energia”, a ser pago para famílias inseridas no Cadastro Único por meio da compra de energia pelas concessionárias de pequenas plantas de microgeração distribuída de fontes limpas. O texto completo do CBDD pode ser encontrado [aqui](#).

Entre as novidades incorporadas com base no PLS 232¹:

- inovar na fixação das multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica.
- estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento ao mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica.
- Definir as diretrizes para a formação das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição.
- utilizar, quando viável técnica e economicamente, o sinal locacional no sistema de distribuição.
- valorizar eventuais benefícios da geração de energia elétrica próxima da carga.
- estabelecer procedimentos para a caracterização da irregularidade de medição de unidade consumidora.

¹ PLS 232/2016 – Projeto de Lei do Senado Federal Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico e as concessões de geração de energia elétrica. Estabelece que as concessões de geração de energia hidrelétrica deverão ser objeto de licitação, nas modalidades leilão ou concorrência, pelo prazo de até 30 anos, ressalvadas as destinadas à autoprodução e à produção independente com consumo próprio; e as concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 3 MW.

- Permitir que as modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica possam prever tarifas diferenciadas por horário.
- tornar obrigatória a discriminação dos valores correspondentes à compra de energia elétrica regulada na fatura de energia elétrica para qualquer tensão de fornecimento.

Entre as novidades relacionadas a novas tecnologias, a Seção IV trata da Recarga Veicular:

- das atividades de recarga de veículos elétricos.
- da estação de recarga e do seu uso.
- da instalação da estação de recarga.
- da instalação de estações de recarga públicas de veículos elétricos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.
- da injeção de energia elétrica a partir dos veículos elétricos.
- do atendimento a consumidores com estação de recarga.

A Seção V trata da Geração Distribuída:

- da geração distribuída.
- das definições da geração distribuída.
- do atendimento às solicitações de acesso e a conexão da geração distribuída.
- do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.
- do enquadramento como micro ou minigeração distribuída das centrais geradoras.
- dos créditos de energia elétrica.
- da remuneração pelo uso do sistema de distribuição concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.
- das informações constantes nas faturas das unidades consumidoras com micro ou minigeração distribuída.

E, muito importante, o texto trata em seu artigo 237^o, da Contratação em separado de Lastro² e Energia, admitindo a utilização de sistemas de Armazenamento como fonte de lastro:

- da homologação do lastro de geração de cada empreendimento, da quantidade de energia elétrica e de lastro a serem contratadas para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional.
- da licitação para contratação de lastro de geração necessário ao atendimento do consumo de energia elétrica.
- da separação da contratação de lastro da contratação de energia elétrica.
- do regime de cotas de energia garantida das usinas hidrelétricas com concessões renovadas.

Espera-se que as discussões sobre Modernização do Setor Elétrico, interrompidas pela emergência da pandemia, sejam retomadas em breve, trazendo novamente a discussão de

² De forma simplificada, o Lastro pode ser entendido como a capacidade de uma fonte de fornecer potência de forma assegurada e contínua por um intervalo de tempo longo, que pode ser medido em horas, dias ou meses.

separação de lastro e energia, e a discussão sobre a inserção dos Sistemas de Armazenamento de Energia.

A ABAQUE apresentou sugestão neste sentido, em especial, observando que uma questão adicional surge quando se adiciona ao Sistema Elétrico as fontes intermitentes distribuídas (Geração Distribuída). Estas fontes, por definição sem lastro, estão pulverizadas ao longo dos sistemas de Distribuição de Energia. As Distribuidoras podem ter controle sobre elas, mas sua pulverização representa um desafio adicional ao dimensionamento e alocação de Lastro

O Novo Código Brasileiro de Energia Elétrica – CBEE deveria assim, na visão da ABAQUE, abordar os seguintes pontos:

1. Quais serão as fontes de lastro reconhecidas e aceitas com garantia de fornecimento?
2. Quem certificará e quem homologará estas fontes, e sob quais condições?
3. Quais situações e modalidades de contrato tornariam atrativa a venda de lastro?
4. Qual o modelo de contrato a ser aplicado para a comercialização de lastro?
5. Quais as eventuais penalidades para quem deixe de honrar um contrato de lastro?
6. Como as distribuidoras deverão calcular ou dimensionar o Lastro para cobrir sua GD?
7. Como este Lastro da GD será contratado? Como serão repassados estes custos aos usuários do sistema?